



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**LEI Nº 1951/2019**

Jardim-MS, 24 de junho 2019.

***Autoriza o Poder Executivo a celebrar, Termo de Contribuição e dá outras providências.***

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **Termo de Contribuição** com entidades sem fins lucrativo, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção da entidades de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas, através processo de inexigibilidade de chamamento público, com a seguinte entidade:

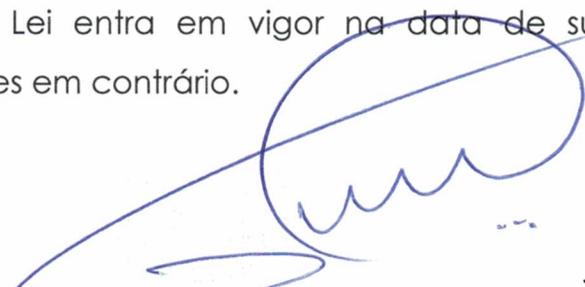
I - Fica autorizado o repasse anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a **Associação de Universitários de Jardim - UNIJAR**, neste exercício de 2019, podendo ser prorrogado anualmente até o limite desse valor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei foram consignadas no orçamento para 2019.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GUILHERME ALVES MONTEIRO**

Prefeito de Jardim/MS